



REGULAMENTO DO GRÊMIO ENEIDA CAMARGO MEYER

Subseção III - Do Grêmio Estudantil

Art. 1º O Grêmio Estudantil – órgão de representação dos estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino é entidade autônoma, sem fins lucrativos e regida em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º As agremiações de estudantes não estão autorizadas a representar ao colégio nem a manter ou expedir correspondências, tampouco a ligar-se a pessoas e organizações estranhas à instituição de ensino sem o conhecimento do Diretor (a).

Art. 3º O Grêmio Estudantil deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º O Grêmio Estudantil têm como objetivo primordial a promoção de atividades sociais, recreativas, literárias, cívicas, científicas e desportivas, para a formação integral do cidadão.

Art. 5º São objetivos específicos do Grêmio Estudantil:

- I. Representar o corpo discente na instituição de ensino;
- II. Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição de ensino, com base na legislação vigente;
- III. Promover ações na área social, cultural, artística, política e desportiva para os discentes;
- IV. Favorecer a integração entre equipe gestora, funcionários, professores e estudantes na efetivação das atividades escolares;
- V. realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições;
- VI. Promover e incentivar a democracia na escola;
- VII. Buscar a qualidade na educação para todos os estudantes, respeitando os direitos fundamentais, sem distinção de identidade de gênero e orientação sexual, raça/etnia,



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



manifestação religiosa, credo, convicções políticas, ou quaisquer outras formas de preconceito e discriminação.

Art. 6º Os recursos financeiros do Grêmio Estudantil serão provenientes de:

- I. Contribuição voluntária de seus membros;
- II. Contribuição voluntária de terceiros;
- III. Auxílios repassados eventualmente, concedidos por particulares, entidades públicas ou privadas;
- IV. Exploração da Cantina Comercial, desde que o Grêmio Estudantil aja em conformidade com legislação vigente.
- V. recursos próprios por meio de receita proveniente de eventos e promoções diversas legalmente permitidas e em consonância com a legislação vigente.

Art. 7º No caso de a Cantina Comercial ser explorada pelo Grêmio Estudantil, o Presidente da entidade deve ser maior de idade civilmente capaz.

Art. 8º O uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil será destinado para a realização de eventos de cunho pedagógico e em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, após aprovação da direção da instituição de ensino e do Conselho Escolar.

Art. 9º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF deverá acompanhar e fiscalizar a origem e uso dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil, com a anuência do Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por movimentações financeiras e dívidas contraídas por estudantes ou grupo de estudantes da instituição de ensino, sem prévia autorização da equipe diretiva da instituição de ensino e anuência do Conselho Escolar.

Art. 10º Ao assumir a diretoria do Grêmio Estudantil, o Presidente e o tesoureiro deverão assinar um inventário para o conselho fiscal – CF, discriminando todos os bens e toda a documentação dessa instância colegiada.

Art. 11 São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



- I. assembleia geral dos estudantes;
- II. diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. conselho de representantes de turma – CRT;
- IV. conselho fiscal – CF.

Art. 12 A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação do Grêmio Estudantil nos termos deste Regimento, constituída pela totalidade dos sócios do Grêmio com direito a voz e voto.

Art. 13 A assembleia geral se reunirá ordinariamente:

- I. nas datas estipuladas pelos estudantes na própria assembleia;
- II. ao final de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da diretoria, sobre o parecer do conselho fiscal e da formação da comissão eleitoral, que deliberará sobre as eleições para a nova diretoria do Grêmio Estudantil;
- III. para posse da nova diretoria.

Art. 14 A convocação para a assembleia geral será realizada via edital e com antecedência mínima de 48 horas, pela diretoria do Grêmio.

Art. 15 As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias devem ser realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos estudantes representada por 50% +1 (cinquenta por cento mais um), ou em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de estudantes, e deliberar com maioria simples dos votos do público presente.

Art. 16 A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do conselho de representantes de turma – CRT, ou pelo conselho fiscal – CF, ou pela maioria simples da diretoria do Grêmio Estudantil, sendo que, em qualquer caso, a convocação será feita com no mínimo de 24 horas de antecedência.

Art.17 Compete à assembleia geral:

- I. propor, quando necessário, alterações no Regimento do Grêmio Estudantil;
- II. eleger a diretoria do Grêmio Estudantil;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



- III. discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV. denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio Estudantil de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa e contraditório, para tanto qualquer decisão tomada nesse sentido deverá contar com igual ou superior a 2/3 dos votos;
- V. conhecer e emitir parecer em relação aos relatórios da diretoria do Grêmio Estudantil e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o conselho fiscal;
- VI. marcar, caso seja necessário, assembleia geral extraordinária, com dia, hora e pautas definidas, conforme o estabelecido neste Regimento;
- VII. aprovar a constituição da comissão eleitoral, composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento, definidos em assembleia geral;
- VIII. realizar, em caso de vacância, a escolha dos novos membros para a continuidade da gestão do Grêmio Estudantil, com registro em ata;
- IX. elaborar e aprovar o plano anual de trabalho do Grêmio Estudantil.

Art. 18 O CRT é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turmas.

Art. 19 O CRT se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela diretoria do Grêmio Estudantil, e funcionará com a presença da maioria de seus membros 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), deliberando com voto da maioria simples.

Art. 20 Compete ao CRT:

- I. discutir e votar sobre as propostas da assembleia geral e da diretoria do Grêmio;
- II. zelar pelo cumprimento das normativas dessa instância colegiada;
- III. assessorar o Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo e apreciar as atividades da diretoria, podendo convocar para informações qualquer um de seus membros;
- IV. deliberar dentro dos limites legais sobre assuntos de interesse do corpo discente de cada turma representada;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



- V. deliberar sobre a vacância de cargos não previstos nas normativas deste Regimento e em assembleia geral;
- VI. promover ações de prevenção e enfrentamento ao *bullying* e outros tipos de violência e indisciplina, visando à qualidade do trabalho educativo;
- VII. participar, quando convocado pela direção da instituição de ensino, de ações que promovam a qualidade social na educação.

Art. 21 A diretoria do Grêmio Estudantil será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. vice-presidente;
- III. primeiro secretário;
- IV. segundo secretário;
- V. primeiro tesoureiro;
- VI. segundo tesoureiro;
- VII. diretor social;
- VIII. diretor de assuntos de comunicação e imprensa;
- IX. diretor de assuntos culturais e diversidade;
- X. diretor de assuntos de esporte e lazer;
- XI. diretor de saúde e meio ambiente;
- XII. diretor de relações acadêmicas.

§ 1º Para as diretorias enumeradas nos incisos VII a XII deste artigo serão indicados (dois) estudantes na chapa, sendo um como titular e outro como suplente.

§ 2º No caso de vacância ou afastamento temporário do titular, o suplente assume a vaga, não havendo necessidade de nova eleição.

§ 3º Nas instituições de ensino com porte inferior a 100 (cem) estudantes, as diretorias enumeradas nos incisos VII a XII deste artigo podem ser agrupadas.

Art. 22 Cabe à diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. elaborar o plano de trabalho, submetendo-o ao CRT e ao Conselho Escolar;
- II. divulgar o plano de trabalho para a assembleia geral;
- III. colocar em prática o plano de trabalho aprovado;
- IV. tomar medidas de emergência, não previstas neste Regimento, e submetê-las ao CRT;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



- V. reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da diretoria do Grêmio Estudantil;
- VI. responsabilizar-se pela manutenção, organização e limpeza do local onde forem realizados quaisquer eventos, tais como as assembleias e reuniões.

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I. representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da instituição de ensino;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio Estudantil, em horário contrário às aulas;
- III. assinar, juntamente com o tesoureiro geral, os documentos relativos às responsabilidades financeiras;
- IV. assinar, juntamente com o secretário geral, a correspondência oficial;
- V. monitorar as redes sociais do Grêmio Estudantil com o intuito de evitar exposições indevidas;
- VI. desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regimento.

Art. 24 Compete ao vice-presidente:

- I. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e no caso de vacância do cargo, sendo desnecessária nova eleição para suplência.

Art. 25 Compete ao primeiro secretário:

- I. publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. lavrar atas das reuniões da diretoria e assembleias;
- III. redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;
- IV. manter em dia os arquivos.

Art. 26 Compete ao segundo secretário:

- I. auxiliar o primeiro secretário em todas as suas funções;
- II. assumir a secretaria nos casos de impedimento ou de vacância do cargo do primeiro secretário.

Art. 27 Compete ao primeiro tesoureiro:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



- I. zelar pelos bens do Grêmio Estudantil;
- II. manter em dia a escrituração de todo movimento financeiro do Grêmio Estudantil;
- III. assinar com o Presidente do Grêmio Estudantil, os documentos relativos à movimentação financeira;
- IV. apresentar a prestação de contas ao conselho fiscal e, no final do mandato, ao Conselho Escolar;
- V. acompanhar a prestação de contas da APMF referente aos recursos financeiros do Grêmio Estudantil.

Art. 28 Compete ao segundo tesoureiro:

- I. auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as suas funções;
- II. assumir a tesouraria nos casos de impedimento do primeiro tesoureiro e no caso de vacância do cargo.

Art. 29 Compete ao diretor social:

- I. coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio Estudantil;
- II. organizar os colaboradores de sua diretoria;
- III. organizar eventos e datas comemorativas promovidas pelo Grêmio Estudantil, desde que apresentados e aprovados pelo Conselho Escolar;
- IV. zelar pelo bom relacionamento da instância colegiada com os estudantes, com a instituição de ensino e a comunidade escolar, visando à integração e à qualidade do trabalho educativo.

Art. 30 Compete ao diretor de imprensa e comunicação:

- I. responder pela comunicação da diretoria com os sócios e do Grêmio Estudantil com a comunidade;
- II. manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III. produzir mídias informativas sobre as ações do Grêmio Estudantil na instituição de ensino;
- IV. criar página nas redes sociais e compartilhar a senha com o Presidente e vice-presidente do Grêmio Estudantil, com anuência do Conselho escolar;
- V. gerenciar as redes sociais do Grêmio Estudantil com o intuito de evitar exposições indevidas;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



VI. escolher os colaboradores para sua diretoria.

Art. 31 Compete ao diretor de assuntos culturais e diversidade:

- I. promover a realização de conferências, exposições, concursos, festivais de música e outras atividades culturais, com aprovação do Conselho Escolar;
- II. estabelecer relações com outras entidades culturais;
- III. participar e contribuir para o desenvolvimento e realização da semana cultural e movimentos culturais na instituição de ensino;
- IV. desenvolver ações com temas contemporâneos na perspectiva da diversidade, em consonância com o PPP e a PPC da instituição de ensino;
- V. mobilizar ações preventivas de combate ao *bullying* ou outras formas de violência;
- VI. escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 32 Compete ao diretor de assuntos de esporte e lazer:

- I. promover, coordenar e orientar atividades esportivas na comunidade escolar, em consonância com o PPP/PPC da instituição de ensino, com aprovação do Conselho Escolar;
- II. promover gincanas e campeonatos no interior da instituição de ensino, com aprovação do Conselho Escolar.

Art. 33 Compete ao diretor de saúde e meio ambiente:

- I. articular a realização de palestras e exposições sobre saúde e meio ambiente, com anuência do Conselho Escolar;
- II. desenvolver projetos de sustentabilidade, com a anuência do Conselho Escolar;
- III. mobilizar campanhas de prevenção à saúde da mulher, homem, idoso etc., em consonância com o PPP/PPC da instituição de ensino e com aprovação do Conselho Escolar;
- IV. incentivar hábitos de higiene e preservação do ambiente escolar.

Art. 34 Compete ao diretor de relações acadêmicas:

- I. viabilizar cursos, palestras, seminários e debates visando à formação dos estudantes;
- II. articular com a equipe gestora, a organização de atividades pedagógicas extraclasse, em conformidade com a legislação vigente;
- III. buscar com a equipe gestora a inscrição da instituição em programas educacionais;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



IV. pesquisar reportagens, exposições, palestras e eventos relacionados aos temas educacionais;

V. participar e articular com a equipe gestora da instituição de ensino ações de cunho pedagógico.

Art. 35 O conselho fiscal do Grêmio Estudantil será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, escolhidos em assembleia geral especificamente convocada para esse fim, com aprovação da maioria presente 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

Art. 36 Ao conselho fiscal compete:

I. examinar os livros contábeis e papéis de escrituração dessa instância colegiada, a sua situação de caixa e os valores em depósito;

II. lavrar atas do conselho fiscal com os resultados verificados, referentes às prestações de contas de eventos de ações promovidas pelo Grêmio Estudantil;

III. orientar a diretoria para que os valores de depósito sejam feitos em nome do Grêmio Estudantil caso possua CNPJ, atendendo ao disposto neste Regimento, ou em nome da APMF;

IV. apresentar na assembleia geral ordinária, que antecede à eleição do Grêmio Estudantil, o relatório sobre as atividades econômicas da diretoria;

V. coletar do Presidente e do primeiro tesoureiro recibos discriminando o patrimônio do Grêmio Estudantil;

VI. convocar assembleia geral extraordinária sempre que houver motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Art. 37 O conselho fiscal, no final do mandato, examinará os bens e toda a documentação dessa instância colegiada e providenciará um inventário que deverá ser assinado pela nova diretoria com respaldo e amparo do Conselho Escolar.

Art. 38 O Conselho Fiscal, em caso de irregularidades na gestão dos bens, fará um relatório e o entregará à assembleia geral para serem tomadas as providências cabíveis, com respaldo e amparo do conselho de representantes de turma – CRT e do Conselho Escolar.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



Art. 39 São sócios do Grêmio Estudantil todos os estudantes matriculados e com frequência regular.

Art. 40 São direitos do associado:

- I. participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II. votar e ser votado, conforme as disposições deste regimento;
- III. encaminhar observações, proposições e sugestões à diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV. sugerir mudanças e alterações parciais neste regimento.

Art. 41 As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 42 São deveres do associado:

- I. conhecer e cumprir as normas deste regimento;
- II. informar à diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida no interior ou entorno da instituição de ensino;
- III. informar à diretoria do Grêmio Estudantil sobre a condutas de estudantes e funcionários que indiquem atitudes de *bullying* ou outras formas de violência;
- IV. cultivar ações que visem ao fortalecimento do Grêmio Estudantil.

Art. 43 Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio Estudantil sem a devida autorização, por escrito, da diretoria.

Art. 44 Constitui infração disciplinar:

- I. utilizar-se do Grêmio Estudantil para objetivos diferentes deste regimento, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- II. prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- III. praticar atos que venham depreciar a instância colegiada e seus sócios;
- IV. atentar contra o patrimônio do Grêmio Estudantil;
- V. deixar de cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 45 São órgãos competentes para apurar as infrações:

- I. diretoria do Grêmio Estudantil;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



II. conselho de representantes de turma;

III. conselho fiscal.

Art. 46 A apuração das infrações dar-se-á mediante sindicância realizada pela comissão composta por 3 (três) membros indicados pelos órgãos competentes, citados no artigo anterior.

§ 1º A comissão procederá a todas as diligências que julgar necessárias e elaborará relatório final descrevendo os fatos evidenciados, para apresentação e discussão na assembleia geral.

§ 2º No relatório mencionado no § 1º deverá constar a sugestão da penalidade a ser imposta ao denunciado, desde advertência por escrito, suspensão de até 60 dias ou destituição do cargo, conforme a gravidade da falta.

§ 3º Em qualquer hipótese de apuração deverá ser concedida a ampla defesa e o contraditório ao denunciado perante o órgão de apuração.

Art. 47 São elegíveis para os cargos da diretoria todos os estudantes matriculados e com frequência regular, brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 48 São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e com frequência regular, presentes na instituição de ensino na data em que ocorrer a votação das chapas.

Art. 49 A comissão eleitoral deve ser composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento na instituição de ensino.

Parágrafo único. Os estudantes da comissão eleitoral não poderão concorrer às eleições, sendo que a comissão deverá ser escolhida em assembleia geral, com pelo menos um mês de antecedência das eleições.

Art. 50 A comissão eleitoral definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

I. período de inscrição das chapas;

II. período de campanha eleitoral;

III. data da eleição.

Art. 51 As inscrições das chapas deverão ser feitas pelos membros da comissão eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.**



Art. 52 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, de acordo com a organização de cargos presente neste regimento.

Art. 53 A propaganda das chapas será feita por meio de material confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único. Fica vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na instituição de ensino à chapa, na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 54 Fica expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela comissão eleitoral, bem como “boca de urna” no dia das eleições.

Art. 55 A destituição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outras chapas, bem como a desobediência ao previsto neste regimento, uma vez comprovadas pela comissão eleitoral, implicará a anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da comissão eleitoral após exames de provas e testemunhas.

Art. 56 A partir da composição das chapas será enviado um comunicado aos estudantes, apresentando seus componentes, ficando vedado que uma mesma pessoa venha a compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

Art. 57 Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 58 O quórum mínimo para a efetivação da eleição deverá ser cinquenta por cento mais um do total de estudantes matriculados na instituição de ensino.

Art. 59 O voto será direto e secreto, e a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Escolar da instituição de ensino, no horário normal de funcionamento de cada turno.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.



Art. 60 A apuração dos votos deverá ocorrer após o término do processo de votação em sala isolada em que permanecerão apenas os membros da comissão eleitoral e dos fiscais das chapas.

§ 1º Fica vedada a entrada e permanência de qualquer outro estudante durante o processo de apuração dos votos.

§ 2º Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 61 Todo o ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da comissão eleitoral baseada na comprovação do ato que implicou a anulação.

Art. 62 Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove a falta de cumprimento deste regimento por parte da comissão eleitoral.

Art. 63 Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável pelo novo processo, o qual ocorrerá no prazo de 10 dias letivos.

§ 2º Participarão do novo processo as chapas que tiverem o mesmo número de votos válidos.

Art. 64 O mandato da diretoria do Grêmio Estudantil será de 2 (dois) anos, a partir da data de posse, sem direito à reeleição.

Parágrafo único. Para não configurar reeleição, na composição da chapa deve ter 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de novos participantes.

Art. 65 A comissão eleitoral deve iniciar o processo de posse da nova diretoria do Grêmio Estudantil em até 48 horas após a eleição, com registro em ata.

Art. 66 A cópia da ata de posse será assinada pelo diretor da instituição de ensino e encaminhada ao NRE, via e-Protocolo, em até 5 (cinco) dias úteis após a posse da nova diretoria.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.**



Art. 67 Em caso de alterações na composição da diretoria, estas serão discutidas e aprovadas em assembleia geral, especificamente convocada para esse fim e com a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Na vacância e substituição de membros durante o mandato, a ata de alteração, será assinada pelo diretor da instituição de ensino e encaminhada ao NRE, via e-Protocolo.

Art. 68 O Grêmio Estudantil é uma instância autônoma, representante dos estudantes, com finalidades preestabelecidas, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme legislação vigente.

Art. 69 A dissolução do Grêmio Estudantil só ocorrerá quando a instituição de ensino for cessada.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, de acordo com os critérios definidos em assembleia geral.

Art. 70 O regimento deverá ser apresentado em assembleia geral ao corpo discente para ciência.

Art. 71 Os casos omissos serão orientados pelo NRE/SEED.